



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 06 DE JULHO de 2018.

CD/18624.26272-57

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País

EMENDA N°

Suprime-se o §5º, do art. 8-A constante do Art. 5º da Medida Provisória, que altera a Lei nº 11.445, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A competência para determinação de fiscalização e regulação dos serviços da região metropolitana deve ser da entidade intergovernamental da entidade metropolitana. Isso ficou absolutamente claro quando do julgamento, pelo STF, da ADI 1842-RJ.

Afora isso, mesmo não havendo nenhuma deliberação em contrário de dita entidade intergovernamental metropolitana, a medida levará à extinção diversas entidades reguladoras que hoje funcionam bem, como as existentes em Natal, em Fortaleza, em Salvador, em Mauá, em Guarulhos, em São Bernardo do Campo, em Guaratinguetá, em Jacareí, em Joinville, dentre outras.

São essas, as razões que me demonstram a inconstitucionalidade, bem como a injuridicidade do parágrafo apontado, motivo o qual leva a submeter à elevada apreciação a referida emenda para supressão do dispositivo, como

questão fundamental de ajuste para o texto proposto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
PSL/SP**

CD/18624.26272-57